



# Defensoria Pública da Bahia

## Conselho Superior

### ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2005, na sala de reuniões do gabinete da Defensoria Pública Geral foi realizada a 3ª (terceira) reunião extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, com a presença dos Conselheiros: Drª Hélia Barbosa, Presidente do Conselho Superior, Drª Célia Padilha, Drª Carmella de Alencar, Dr. Érico Penna, Drª Maria Auxiliadora Teixeira e Drª Tereza Cristina Ferreira. Na pauta de convocação: **I - Perfil e Conteúdo Programático do Concurso Público para Provimento de Cargos de Defensor Público.** A Presidente abriu a reunião cumprimentando os nobres Conselheiros e fazendo a leitura da Pauta. Em seguida, solicitou a leitura da Ata da reunião anterior pelos senhores Conselheiros. Na discussão, a senhora Presidente pediu ao Conselheiro Érico a gentileza de explicar sobre o seu pleito de inserção, na referida Ata, do art. 135, da Constituição Federal, assim disposto: *“Os servidores integrantes das carreiras disciplinares nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do artigo 39, §4º, que diz: «O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI”.* Comenta a Presidente que lhe causou surpresa essa inserção, porquanto não foi assunto tratado naquela sessão, razão pela qual torna-se relevante o esclarecimento pelo nobre Conselheiro, se possível, com a clareza da sua pretensão e a quem fora dirigido o aludido artigo, para que e porque, ante a consideração de que não tinha sido matéria da pauta e que não se estava discutindo, naquele momento, qualquer assunto dessa natureza; que, em princípio, justificasse esse pedido, pois o assunto estava solto no contexto da pauta. O Conselheiro Érico esclareceu que o objetivo era deixar registrada a inconstitucionalidade do anteprojeto de lei que tramitava na Assembléia Legislativa, que trata dos vencimentos dos Defensores Públicos e institui a Gratificação Especial de Produtividade-GEP. Que assim agiu porque não aceitava a proposta da GEP e para evitar que no futuro pudesse ser questionada a omissão do egrégio Conselho a respeito. Retomando a palavra a Presidente declarou que o Conselheiro não podia externar seu pensamento em nome do Conselho sem que este o autorizasse, razão pela qual, também, indagava das Conselheiras se havia interesse em se manifestarem sobre essa observação. A Conselheira Tereza reagiu dizendo que não cabia essa discussão, porém a Presidente discordou, pois, ao contrário, cabia a discussão porque estava sendo feita a leitura da Ata para confirmação do seu conteúdo ou fazer alterações, se necessárias. Na seqüência, fez uso da palavra a Conselheira Célia para manifestar seu espanto porquanto não se podia argüir inconstitucionalidade de uma lei que ainda não tinha sido aprovada, sancionada e publicada. Tratava-se, ainda, de um anteprojeto. As Conselheiras Maria Auxiliadora e Carmella Alencar tiveram o mesmo posicionamento da Conselheira Célia. A posição da Conselheira Tereza Cristina foi no sentido de que não precisava discutir a questão, nesse Conselho, porque existia uma Comissão de Constituição e Justiça na Assembléia Legislativa que apreciará se o projeto é inconstitucional ou não. Diante desse posicionamento indagou a Presidente porque então fazer a inserção do citado artigo 135 nesse Colegiado? Concordava com a posição da Conselheira Célia e entendia desnecessária tal preocupação, porquanto sem base legal, mas agradecia a explicação do Conselheiro Érico. Passando à pauta a Presidente fez a leitura da minuta do Regimento do Concurso Público. Dentre as discussões, foi dada prioridade à realização de prova oral, como parte do perfil do mesmo. Houve divergência nas posições dos Conselheiros: o Dr. Érico argumentou que a Magistratura não exigia mais esse tipo de prova, portanto era

Hélia Barbosa

a pessoa  
Tereza Cristina



# Defensoria Pública da Bahia

## Conselho Superior

contra. A Presidente posicionou a favor da prova oral classificatória e não eliminatória. Já as Conselheiras Tereza e Auxiliadora posicionaram-se contra, ante o entendimento de que o Defensor Público é reciclado a toda hora, no exercício de suas atribuições, portanto, desnecessária a prova oral. A conselheira Célia manifesta-se contra a prova oral eliminatória, mas se classificatória considera pertinente sua inserção no Concurso Público. A Presidente chama a atenção para o fato de que estava se tratando de candidato ao cargo de Defensor Público, com especial *mínus* da defesa oral e, que, portanto, seria importante mensurar a capacidade de expressão e comunicação do candidato, com estrutura mental adequada tanto para as hipóteses de participação da tribuna em Júri Popular, em audiências e em sessões do Tribunal, quer em relação às diversas situações que o Defensor Público haverá de enfrentar no próprio atendimento. Colocada em votação, houve empate e a Presidente no uso de sua competência conferida pela Lei Orgânica da Defensoria Pública, **decide** pela realização da prova oral classificatória. Continuando, a Conselheira Auxiliadora sugere que na falta da Presidente da Comissão, quem deverá substituí-la é a Subdefensora Pública Geral, o que foi **acolhido** por todos. Voltando à leitura do Regimento do Concurso, na parte relativa ao conteúdo programático, constatou-se a ausência de temas essenciais e indispensáveis ao programa. Nesse momento, foi discutido e entendido que deve haver a previsão de uma formação para os candidatos aprovados, como parte do concurso, quando se deverá dar ênfase à temática de Direitos Humanos, porque as atribuições do Defensor Público são desenvolvidas neste contexto e à humanização do atendimento. A Presidente analisou a possibilidade da Comissão do Concurso elaborar uma minuta sobre o regulamento e edital do Concurso submetendo-o à apreciação desse Conselho em reunião específica para essa finalidade, como forma, inclusive de envolvê-los no assunto, colaborando, ademais com o Conselho. Sugere, ainda, que seja indicado um Coordenador entre os 05 membros da Comissão do Concurso. Acolhidas as sugestões, ficou **decidido** convocar a Comissão do Concurso para uma reunião com o Conselho no dia 22 do corrente mês, em turno integral, a partir das 09:00 hs para apresentação do produto aos Conselheiros. Prosseguindo, a Presidente pediu ao Conselheiro Érico para ler o material elaborado pelo mesmo sobre o perfil do Concurso. Feitas algumas observações, foi por todos considerado pertinente a proposta com as devidas adequações. Dando seguimento à pauta, no que ocorrer, foi trazido à discussão o assunto pertinente ao Convênio da OAB com a Secretaria da Justiça e Direitos Humanos. A Presidente informa à Conselheira Tereza que, atendendo a sua solicitação na reunião passada, fora verificar em Ata de sessão do Conselho Superior da gestão anterior, e constatou decisão contrária à informação trazida pela nobre Conselheira, de que a posição do referido Conselho fora no sentido de rejeitar a celebração do Convênio entre a OAB e o Governo do Estado. Passou, em seguida, a ler a decisão: “... *Em relação ao pleito dos nobres Conselheiros a cerca da nossa capacidade funcional, entendemos que o assunto não é da nossa alçada, tanto mais que não participamos do processo da elaboração e consecução do referido Convênio, o que retira a nossa legitimidade para qualquer possível intervenção sobre esse ato jurídico e seus efeitos. Ademais, o Conselho Superior da Defensoria Pública já deliberou nesse sentido, entendendo que a matéria não é de sua competência*”. A cópia do ofício fica fazendo parte integrante desta Ata. Declara a Presidente que, entendendo que a matéria não é da alçada da Defensoria Pública porque é resultado de vontade política do senhor Governador, a Administração Superior enviou resposta à Comissão da OAB, responsável pela análise do supramencionado convênio, com a seguinte posição: “*Deliberou-se por maioria, à exceção da Cons. Vitória Beltrão, que a matéria foge da competência do CSDPE, conforme definida no art. 15 e seus incisos na Lei Orgânica da DPE*”. Com a palavra a Conselheira Auxiliadora demonstrou que não está preparada, nesta oportunidade, para discutir o Convênio e que precisa analisar melhor o

*Helena Zabeo*

*alencar*



# Defensoria Pública da Bahia

## Conselho Superior


assunto. A Presidente informa à Conselheira Tereza que estará enviando-lhe cópia da correspondência e justifica que não lhe concedera prazo para se manifestar porque o pedido não comportava sua conversão em diligência e em processo. Embora não concordando, a Conselheira declarou que não era mais relevante a discussão, solicitando que se prosseguisse com a sessão. A Presidente propõe que a matéria seja retomada à apreciação por esse Conselho na próxima quarta-feira, dia 13.07.05, às 14:30. Todos acolheram a proposta. Dando seguimento, ainda, no que ocorrer, a Conselheira Tereza pediu para fazer algumas considerações, e começou referendando o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Defensora Pública Geral e o esforço para atender a demanda da Instituição, mas também deseja esclarecer que a Presidente da Associação seja vista como colaboradora, e, que sempre atua visando o fortalecimento da Instituição, razão pela qual poderá compartilhar com as ações que estão sendo desenvolvidas pela Administração, a exemplo da proposta orçamentária que não está sendo elaborada e que existe prazo para sua entrega. Nesse sentido, sugere a Defensora Pública Geral que delegue ao Conselho a elaboração da referida proposta orçamentária para o ano de 2006, que deverá tratar dos vencimentos dos Defensores Públicos. Deu-se ciência sobre a correspondência recebida da Defensora Marta Cristina Nunes Almeida, e, comentou sobre as reações de alguns colegas a respeito da escala de substituições de férias. Com a palavra, a Presidente agradeceu as observações, e informou que a substituição de férias é matéria da competência da Defensora Pública Geral, mas informa que o assunto está sendo tratado pela Coordenação da Capital e que tem sido pouco o nível de reclamação dos colegas. Quanto ao orçamento, está-se aguardando posição do Procurador Geral do Estado sobre a autoaplicabilidade da autonomia e a definição do exercício das atribuições da Defensora Pública Geral, neste momento, e aquelas afetas ao Secretário da Justiça e Direitos Humanos, porquanto, os recursos dotados para a DPE, no exercício de 2005, ainda estão alocados na Secretaria da Justiça e Direitos Humanos. Ademais, agradece a preocupação da Conselheira Tereza, mas pede para que a mesma retire sua sugestão, porquanto a Administração Superior está tratando da matéria, com responsabilidade, competência e compromisso. Ressalta, ademais, que a matéria não é da competência do Conselho Superior. Todavia, conforme já externado em reunião na ADEP, a proposta será trazida à apreciação do Conselho, com as explicações sobre a distribuição dos valores de acordo com os elementos de despesa. Esteve presente nesta sessão a Defensora Pública Mônica Paula Oliveira Pires de Aragão. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, sendo lida e assinada a presente Ata por todos os presentes.

  
HÉLIA BARBOSA  
Presidente

  
CELIA PADILHA  
Conselheira

  
CARMELLA ALENCAR  
Conselheira

  
MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA  
Conselheira

  
ÉRICO PENNA  
Conselheiro

  
TEREZA CRISTINA FERREIRA  
Conselheira